



**QUESTIONAMENTO ACERCA DO EDITAL PARA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

Aos

Licitantes

Referente: Pregão Presencial nº 022/2017

Objeto: Aquisição parcelada de Tabletes de Tricloro e Tabletes de Tricloro e Fluorsilicato de Sódio com peso unitário de 200 gramas, para utilização em tratamento e desinfecção de água para consumo humano, em poços semi-artesianos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A Pregoeira junto com sua equipe de apoio do SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras foram questionados sobre o objeto desta licitação, conforme abaixo:

1. No Anexo I – Termo de referência, item 4, este SAEMA exige que a licitante é obrigada a cotar produtos que atendam as legislações vigentes e em especial a Norma ABNT 15784/2014 e a Portaria 2914/2011 do Ministério da saúde. Sendo assim, o SAEMA deve solicitar e exigir para habilitação das licitantes a apresentação do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde de acordo com a Norma ABNT 15784/2014, isto posto para que empresas com produtos que não atendem as legislações sejam desclassificadas no ato da sessão pública e evitando problemas futuros para o próprio SAEMA.

1 - Portanto, para atender ao edital e ser devidamente habilitada a empresa com um produto qualificado, será exigido para a habilitação a apresentação por parte das licitantes o devido Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde de acordo com a Norma ABNT 15784/2014?

Resposta: Após reunião com a Comissão e os químicos responsáveis, entendemos que deverá ser solicitado na fase dos documentos (envelope nº 2) o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde, de acordo com a Norma ABNT 15.784 atualizada.

2. No item 1.4 do edital e no mesmo Anexo I – Termo de Referência, item 5.2, este SAEMA exige que a licitante apresente em todas as entregas a Avaliação de Toxicidade Oral do produto emitida por laboratório habilitado pela ANVISA e a Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ).



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13.603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

Todavia, não há embasamento legal para que seja exigido Avaliação de Toxicidade Oral do produto, pois a Portaria exige apenas o Laudo de atendimento aos Requisitos de Saúde conforme a Norma ABNT 15784/2014.

Em relação a FISPQ, trata-se de um documento único e não há necessidade de solicitar em todas as entregas.

O SAEMA, para atender a legislação vigente e pertinente ao caso, deve exigir também para a habilitação da licitante apenas a apresentação da FISPQ e o laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde de acordo com a Norma ABNT 15784/2014.

2 – A exigência de Avaliação de Toxicidade Oral será excluída do Edital? Entendendo ainda este SAEMA que manterá tal exigência, e mais, exigir a apresentação da referida Avaliação de Toxicidade Oral em todas as entregas, por se tratar de um órgão público e de acordo com o Princípio da Legalidade, qual o embasamento legal para esta exigência?

Resposta: Após a reunião citada no item anterior, a Comissão entende que a exigência do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde é suficiente para avaliar os produtos, portanto, a Avaliação de Toxicidade Oral será excluída do edital. Quanto ao FISPQ, será exigida da licitante vencedora em todas as entregas.

Araras, 04 de julho de 2.017.

Fernanda Rodrigues Buzo
Pregoeira

Ari Osvaldo Fischer Filho
Apoio

Elizabeth C. Bombonato Colombari
Apoio

Simone Ap. B. de A. dos Santos
Apoio

Fábio Eduardo Coladeti
Apoio

Nilman Krebsky
Técnico em Tratamento de Água